



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



⁰¹
EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 359/2025

A Vereadora abaixo assinada, com fundamento no inciso II do art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, satisfeitas as formalidades vigentes, vem apresentar a presente EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 359/2025. *V.ª. -*

Art. 1º O art. 8º do Projeto de Lei nº 359/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º — A dispensa do Diretor Escolar por ato do Chefe do Poder Executivo, será previamente submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando demonstrada a existência de motivo que justifique a medida.”

“§ 1º — Sem prejuízo de outras hipóteses, constatada situação que possa justificar a dispensa do Diretor Escolar, o Secretário(a) Municipal de Educação deverá comunicar o Conselho Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Conselho emitir parecer prévio sobre o caso, antes de decisão definitiva.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Muriaé, 03 de Novembro de 2025.

Cássia Ribeiro de Souza
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restabelecer e reforçar a participação do Conselho Municipal de Educação (CME) no processo de dispensa dos Diretores Escolares, de forma a assegurar que eventuais desligamentos sejam avaliados com base em critérios objetivos, técnicos e pedagógicos.

A redação apresentada pelo Executivo transforma a dispensa em ato discricionário de livre decisão, sem necessidade de fundamentação técnica ou análise colegiada. Tal supressão da participação do CME contraria os princípios constitucionais que norteiam a educação pública no Brasil, especialmente o previsto no art. 206, VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público como um dos pilares da educação nacional.

Importa salientar que, nos termos da Lei Municipal nº 2.565/2001, o Conselho Municipal de Educação é órgão deliberativo, normativo e consultivo em matérias de sua competência, cabendo-lhe, entre outras atribuições, emitir parecer sobre assuntos da área educacional, seja por iniciativa de seus conselheiros ou mediante provocação da Secretaria Municipal de Educação, além de deliberar sobre medidas destinadas ao aperfeiçoamento da educação no Município.

Ressalte-se, ainda, que o CME é composto por pessoas de reconhecido espírito público, competência e notório interesse na área da educação, garantindo pluralidade de visões e compromisso técnico nas deliberações do colegiado. Dessa forma, sua participação no processo de dispensa de Diretores é mecanismo fundamental de controle social e de qualificação técnica da decisão administrativa, sobretudo considerando a relevância pedagógica e comunitária do cargo.

Assim, a previsão de participação do CME não viola a natureza do cargo, mas apenas confere transparência, tecnicidade e legitimidade ao processo decisório, prevenindo exonerações arbitrárias e garantindo que eventuais desligamentos não comprometam a continuidade das políticas educacionais e a estabilidade das comunidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, requer-se o apoio dos nobres vereadores(as) para aprovação da presente emenda, em defesa da gestão democrática, da transparência e da continuidade das políticas educacionais no Município.

Câmara Municipal de Muriaé, Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo

Muriaé, 03 de Novembro de 2025.

Cássia Ribeiro de Souza
Vereadora – PT